



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Eliza

Projeto de Lei N° _____/2023.

AUTORA: Vereadora Eliza

**INCLUI NO ANEXO DA LEI
ORDINÁRIA N° 13.768/2019, QUE
CONSOLIDADA A LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL REFERENTE A DATAS
COMEMORATIVAS, EVENTOS E
FERIADOS, SOBRE A CRIAÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA
SURDOCEGA, NO MUNICÍPIO DE
JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA decreta:

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal da Pessoa Surdocega, que será comemorado na semana que antecede o dia 12 de novembro de cada ano.

Art. 2º. As comemorações da Semana Municipal da Pessoa Surdocega visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combate o preconceito e a discriminação.

Art. 3º. A Semana Municipal da Pessoa Surdocega passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 4º. Os objetivos da Semana Municipal da Pessoa Surdocega são:

I - estimular ações educativas visando à prevenção da rubéola durante a gestação;

II - promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de Surdocegueira;

III - apoiar os portadores de Surdocegueira, seus familiares e educadores;

IV - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os Surdocegos, combatendo qualquer forma de discriminação;

V - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador da Surdocegueira.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Eliza

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 29 de junho de 2023

Vereadora Eliza - PP

JUSTIFICATIVA

A surdocegueira caracteriza-se pela perda da audição e da visão, simultaneamente, podendo ser parcial ou total. Em graus elevados, o comprometimento desses sentidos pode tornar a percepção do mundo dessas pessoas bastante restrita, exigindo o desenvolvimento de diferentes formas de comunicação para compreender e interagir com a sociedade à sua volta. Por se tratar de uma deficiência única em sua especificidade, o indivíduo surdocego necessita de uma atenção diferente daquela dispensada às pessoas com deficiência visual ou deficiência auditiva, especialmente no que se refere à comunicação, à informação e à mobilidade.

A presente justificativa destaca-se na necessidade de conscientizar a população das necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento de pessoas com deficiência, de forma a combater o preconceito, a discriminação e desenvolver ao máximo suas potencialidades. A escolha da semana corresponde ao início do "I Seminário Brasileiro de Educação do Deficiente Áudio Visual -SEDAV", que teve lugar na cidade de São Paulo, de 12 a 16 de novembro de 1977, um marco para as pessoas com surdocegueira no Brasil e na América Latina. Dessa forma, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto para análise e apreciação, levando-se em consideração a relevância da temática, conto com o apoio de todos os nobres colegas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 29 de junho de 2023

Vereadora Eliza - PP